



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6402/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS “**DRIVE-IN**” NO  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6282/2020, de 03-04-2020, que declara estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo Coronavírus, no Município de Guaporé e dá outras providências e suas modificações, decreta:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto 6282/2020, de 03-04-2020, alterado pelo Decreto nº 6385/2020, de 15-08-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Fica cancelado todo e qualquer evento em local fechado ou aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, natureza e modalidade do evento, *exceto drive-in*”.

§1º: Para a realização de evento *drive-in*, será obrigatório o cumprimento das seguintes medidas:

- I. Apresentação com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, do plano de contingenciamento através do site <https://guapore.1doc.com.br/atendimento>;
- II. Apresentação de protocolo contendo:
  - a) especificações do evento;
  - b) consumo e manipulação de alimentos;
  - c) protocolos de segurança, de contenção e dispersão de público externo ao evento;
  - d) protocolos de gerenciamento de resíduos
  - e) Protocolo de higiene e desinfecção de sanitários.
- III. Autorização do Município (Alvará);
- IV. Participação somente de veículos de passeio com, no máximo, 04 pessoas,
- V. Distanciamento de 2,00 metros entre os veículos;
- VI. Utilização máxima de 50% das vagas de estacionamento disponíveis;
- VII. Uso obrigatório de máscaras para todas as pessoas que trabalharem no evento;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

VIII. Uso obrigatório de máscaras para o público quando houver real necessidade de circulação fora dos veículos ou para contatar o serviço de apoio. Deverá ser especificado de que forma o serviço de apoio será contatado.

§2º: Fica vedada:

- I. a presença de vans, ônibus, micro-ônibus e carros conversíveis;
- II. a circulação de pessoas no local do evento sem a devida autorização.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará em penalidades previstas na Lei Municipal nº 2224/99 e Lei Federal nº 6437/1977.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé em 03 de setembro de 2020.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no [Diário Oficial Eletrônico do Município.](#)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7AB-0DEC-7398-38E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO GHIZZI (CPF 679.859.470-00) em 03/09/2020 16:21:22 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.291.160-53) em 03/09/2020 16:29:58 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/C7AB-0DEC-7398-38E4>